

O(A) Presidente da Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

Prefeito

à

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

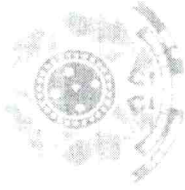
Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

Franklin

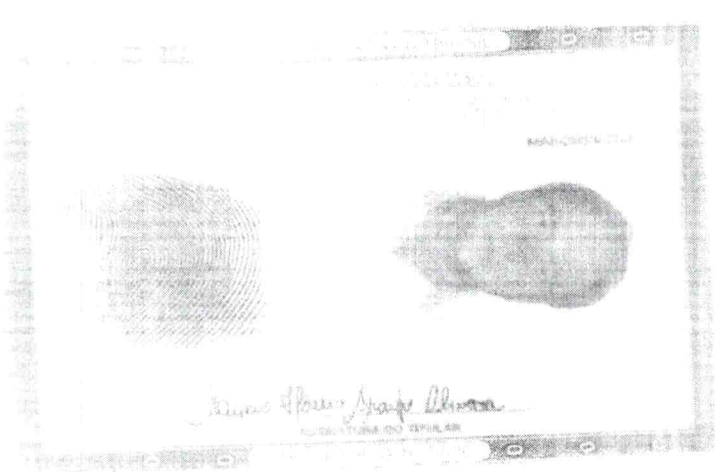
Presidente da Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de verificação: 5005841201hec0m7e5v0100001113



COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO
JUNTA ELEITORAL DO MARANHÃO

02
L



IDENTIFICADORA NACIONAL
 Nº 00000022 9893-3 DATA DE EXP. 02/09/2013
 NOME: ANTONIO FILIATO ARAUJO OLIVEIRA
 ENDEREÇO: MOACIL NEVES DE OLIVEIRA E MARTA LUCIA ARAUJO OLIVEIRA
 MULTICAÇÃO: IMPERATRIZ MA DATA DE NASCIM. 14/07/1973
 N.º DE IDENTIFICADORA: CASAM. N.º 86 FIL. 060X LIV. P. 01
 Nº 14511-1-5
 P-91
 VIA-02

03
L

DOCUMENTO AUTENTICADO
Serventia Extrajudicial de
Itinga do Maranhão.



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

AUTENTICAÇÃO Nº. 042281

Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé em Itinga do Maranhão/MA, 22 de maio de 2018. Em teste da verdade

ANTONIO GERSON ARAUJO BEZERES Escrivente Autorizado



CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-0
 Alameda A. Qd SOS, nº100, Loteamento Quitandinha
 Altos do Calhau - São Luís - MA - CEP: 65 070-900

Nome do Cliente: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
 Nº da Fatura: 020220300 048373
 DATA DE EMISSÃO: 03/03/2022

Parceiro de Negócio: **33718420**
 Conta Contrato: **42892297**

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
03/2022	10/03/2022	R\$ 27,69

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/2/2022	03/03/2022	29	04/04/2022

Conta de Energia Elétrica Nota Fiscal (Série B - 005948373)
 Nº da Fatura: 020220300 048373 - ICFOP: 5259AAA
 DATA DE EMISSÃO: 03/03/2022

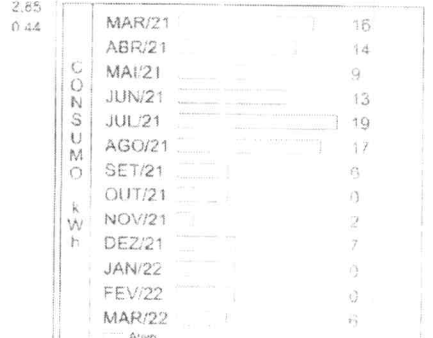
04
2

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• CEFIBUS 010020 R\$21,64 • Período: Band. Tarif. Vemétra: 03/02 - 03/03 • Bandeira Tarifária B - Índice: Híbrida MAR/22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh

Item de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Custo de Disponibilidade (kWh)	30	0,666000	6,642170	0,73	0,00	19,98	ICMS	0,00	0,00	0,00
Adicional Bandeira				0,16	0,00	4,42	PIS	24,43	0,6548	0,16
							COFINS	24,43	3,0158	0,73

ÍTEMS FINANCEIROS
 Copilum Plus Pref Munic
 Mult



Mês	Grandezas	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Custo Mensal	Consumo
03/2022	Consumo	ATIVO TOTAL	2 802	2 852	0,00	50 kWh

Reservado ao Fisco	Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
8719 1RBB 3D3R D67B 5316 33AD E 768 43RC	2925/21	03/03/2022	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
 ATENDIMENTO GRATUITO 24h
 @equatorialma @equatorialma @equatorialma

Davidson Equatorial: 0600 265 4805
 E-mail: davidson@equatorialma.com.br
 WhatsApp: 55 98 301 40 40

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
 15/11/2024 de Tarifas Tarifas Tarifas

DIAGNÓSTICO
 Entenda os indicadores de central geradora de energia elétrica e saiba interpretar os dados apresentados nos indicadores de PFC, O&M e DPCB a cada 15 dias.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

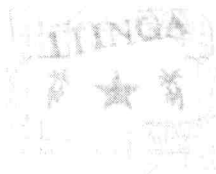
- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0116

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br



05
2

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuel.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camara@itinga.ma.gov.br & gm@itinga.ma.gov.br

Palácio Vereador Geison Almeida Silva

ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO MA.

Ac primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuel. Na presença dos senhores: Doutor Wilson Almeida Viana, os pastores Gera do Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosângela Vival, senhora Branda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento de Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do ceremonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria da Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé



06
2

para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO**. Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Presidente dos trabalhos *[assinatura]*
 Secretária da Mesa *[assinatura]*
 Prefeito reeleito empossado *[assinatura]*
 Vice-prefeito eleito e empossado *[assinatura]*

EXERCÍCIO RAUJO - ALCA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO Nº 137802

RECONHECIMENTO Nº 137802
Tribunal de Justiça do Maranhão SEMELHANÇA de (28) 468 1000
Tribunal de Justiça do Maranhão de janeiro de 2021 Em test. 137802

ANTONIO ANTONIO FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizado

EXERCÍCIO RAUJO - ALCA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO Nº 137803

RECONHECIMENTO Nº 137803
Tribunal de Justiça do Maranhão SEMELHANÇA de (28) 468 1000
Tribunal de Justiça do Maranhão de janeiro de 2021 Em test. 137803

ANTONIO ANTONIO FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizado

EXERCÍCIO RAUJO - ALCA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO Nº 137806

RECONHECIMENTO Nº 137806
Tribunal de Justiça do Maranhão SEMELHANÇA de (28) 468 1000
Tribunal de Justiça do Maranhão de janeiro de 2021 Em test. 137806

ANTONIO ANTONIO FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizado

EXERCÍCIO RAUJO - ALCA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO Nº 137804

RECONHECIMENTO Nº 137804
Tribunal de Justiça do Maranhão SEMELHANÇA de (28) 468 1000
Tribunal de Justiça do Maranhão de janeiro de 2021 Em test. 137804

ANTONIO ANTONIO FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizado

Roger Juazeiro TJR Selo
REGT1148460P5W2GB14724957
06/01/2021 11:09:05 Rio 13 17 2 Par
LIVRE SERRAIO S.L.V.R. Rec Firma
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 PROCP R\$ 0,11 TEMP R\$ 0,11 Con
em testes 1 selo lima jus.br



02
L

Roger Juazeiro TJR Selo
REGT1148460C90W19BN79WY988
06/01/2021 11:10:50 Rio 13 17 2 Par
LIVRE SERRAIO S.L.V.R. Rec Firma
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 PROCP R\$ 0,11 TEMP R\$ 0,11 Con
em testes 1 selo lima jus.br



Roger Juazeiro TJR Selo
REGT1148460P55RRUNH1049667
06/01/2021 11:14:32 Rio 13 17 2 Par
LIVRE GEORGES DAHER Rec Firma
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 PROCP R\$ 0,11 TEMP R\$ 0,11 Con
em testes 1 selo lima jus.br



Roger Juazeiro TJR Selo
REGT1148460KT0M72U1YH2662
06/01/2021 11:17:48 Rio 13 17 2 Par
LIVRE RAVIO ARAUJO LIVEIRA Rec Firma
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 PROCP R\$ 0,11 TEMP R\$ 0,11 Con
em testes 1 selo lima jus.br



EXERCÍCIO RAUJO - ALCA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
RECONHECIMENTO Nº 137802
Tribunal de Justiça do Maranhão SEMELHANÇA de (28) 468 1000
Tribunal de Justiça do Maranhão de janeiro de 2021 Em test. 137802

Selo PRENO1148460HC N9JRK4E3K5954
Selo REGT1148460MT NMB22NDU400M
Selo REGT11484603V/C17BW4528HEZM
Selo BRQU1V144460JN 32LRKJY90EX117
Escrevente



Handwritten signature and notes

LEI Nº 131, DE 13 DE JUNHO DE 2022

13 de junho de 2022

Delega a competência de ordenação de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada a competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais, no âmbito do Poder Executivo, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas, no poder executivo, é feita da pasta de cada secretaria, sem a subdelegação.

Art. 3º. É competência do titular de Despesa:

- I - Emitir empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Firmar contratos e convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balanços setoriais, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

Parágrafo Único: A contratação de despesas que a arrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, o aumento da despesa e as despesas de



08
h

LEI Nº 1.111, DE 19 DE ABRIL DE 2008
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - SP

contar e continuado que fixem para o ente: o cumprimento legal de suas execução por um período de cinco (5) anos e exercícios, são indeletáveis e de caráter obrigatório do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa:

- I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos a sua pasta;
- II - Receber, verificar, pagar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;
- III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;
- IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;
- V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e ao patrimônio municipal;
- VI - Observar os limites estabelecidos em Lei sobre despesa com pessoal e contratação de serviços, adequando a sua programação orçamentária.

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização internos e externos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo à receita pública e ou ao patrimônio municipal.

Art. 5º. É direito do Ordenador de Despesas:

- I - Recusar-se a emitir qualquer documento, emitir qualquer homologação, emitir qualquer autorização, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos.



09
2

10
2

II - Requerer ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público.

III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais.

IV - Realizar pesquisa prévia quando houver dúvidas quanto ao preço, preço ou contratação, ou qualquer compra.

V - Ampliar defesa e contraditório quando ocorrer a hipótese do parágrafo anterior da Lei da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaó do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022

~~LUCIO RAYO TRAZZO OLIVEIRA~~
~~PREFEITO DE ITAÓ DO MARANHÃO~~

- 10) O Poder Judiciário do Estado ou União;
- 11) O Poder Executivo para o funcionamento de órgãos ou entidades;
- 12) O Poder Judiciário, nos casos dispostos no art. 12 da Lei nº 16.268/2007;
- 13) O Poder Judiciário, no que se refere à arbitragem no momento de transição do contrato administrativo ou instrumento semelhante;
- 14) O Poder Judiciário, no que se refere à prestação de serviços essenciais, desde que haja a determinação da Administração Municipal para a realização das atividades, permitidas apenas as prestadas em caráter transitório, devendo ser verificadas no exercício financeiro; desde que não se trate de monopólio pactuado;
- 15) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Poder Judiciário;
- 16) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica dos Juizados de Pequenas Causas;
- 17) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 18) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 19) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 20) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 21) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 22) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;

RESOLUÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Eu, **FABIANO JOÃO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Tiingá do Maranhão.

- 1) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 2) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 3) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 4) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 5) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 6) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 7) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 8) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 9) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 10) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;

ARTIGOS CONJUGENTES

- 1) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 2) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 3) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 4) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 5) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 6) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 7) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 8) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 9) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 10) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 11) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 12) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 13) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 14) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 15) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 16) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 17) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 18) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 19) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 20) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;

- 1) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 2) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 3) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 4) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 5) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 6) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 7) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 8) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 9) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 10) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;

RE - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

- 1) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 2) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 3) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 4) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 5) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 6) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 7) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 8) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 9) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 10) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 11) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 12) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 13) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 14) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 15) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 16) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 17) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 18) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 19) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;
- 20) O Poder Judiciário, no caso de Lei Orgânica do Ministério Público do Município;

FABIANO JOÃO OLIVEIRA
PREFEITO DE TIINGA DO MARANHÃO

Publicado em 13 de Junho de 2022, no Diário Oficial do Município de Tiingá do Maranhão, em conformância com o art. 5º, inciso II, da Lei nº 16.268/2007.

LEI Nº 131 DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 131 DE 13 DE JUNHO DE 2022

Delega competência de ordenação de despesas e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Sr. Prefeito promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, a cargo da Administração Direta do Poder Executivo, para os seguintes órgãos e Secretarias Municipais: I - Contador do Município, para as despesas de natureza pessoal; e II - Secretarias Municipais de:

- 1) Saúde;
- 2) Educação;
- 3) Planejamento e Desenvolvimento;
- 4) Meio Ambiente;
- 5) Obras e Serviços Urbanos;
- 6) Trabalho e Assistência Social;
- 7) Cultura, Turismo e Esporte;
- 8) Indústria e Comércio;
- 9) Agricultura e Pecuária;
- 10) Segurança Pública;
- 11) Assistência Social;
- 12) Trabalho e Assistência Social;
- 13) Cultura, Turismo e Esporte;
- 14) Indústria e Comércio;
- 15) Agricultura e Pecuária;
- 16) Segurança Pública;
- 17) Assistência Social;
- 18) Trabalho e Assistência Social;
- 19) Cultura, Turismo e Esporte;
- 20) Indústria e Comércio;
- 21) Agricultura e Pecuária;
- 22) Segurança Pública;
- 23) Assistência Social;
- 24) Trabalho e Assistência Social;
- 25) Cultura, Turismo e Esporte;
- 26) Indústria e Comércio;
- 27) Agricultura e Pecuária;
- 28) Segurança Pública;
- 29) Assistência Social;
- 30) Trabalho e Assistência Social;

Parágrafo Único. A presente Lei, desde que publicada no Diário Oficial do Município, não se aplica retroativamente e não cria nem extingue obrigações de despesas.

11
2

de acordo com o que figura para o ente a obrigatoriedade de prestação de contas por um período superior a dois exercícios. São aplicáveis os artigos 11 e 12 da Lei nº 1.232 de 2010, do Prefeito Municipal, e os artigos 11 e 12 da Lei nº 1.232 de 2010.

Art. 10. O ordenador de despesas do Orçamento Geral do Município aplica os recursos públicos em conformidade com a Lei nº 1.232 de 2010.

Art. 11. O ordenador de despesas do Orçamento Geral do Município aplica os recursos públicos em conformidade com a Lei nº 1.232 de 2010.

Art. 12. O ordenador de despesas do Orçamento Geral do Município aplica os recursos públicos em conformidade com a Lei nº 1.232 de 2010.

Art. 13. O ordenador de despesas do Orçamento Geral do Município aplica os recursos públicos em conformidade com a Lei nº 1.232 de 2010.

Art. 14. O ordenador de despesas do Orçamento Geral do Município aplica os recursos públicos em conformidade com a Lei nº 1.232 de 2010.

Art. 15. O ordenador de despesas do Orçamento Geral do Município aplica os recursos públicos em conformidade com a Lei nº 1.232 de 2010.

Art. 16. O ordenador de despesas do Orçamento Geral do Município aplica os recursos públicos em conformidade com a Lei nº 1.232 de 2010.

Art. 17. O ordenador de despesas do Orçamento Geral do Município aplica os recursos públicos em conformidade com a Lei nº 1.232 de 2010.

Art. 18. O ordenador de despesas do Orçamento Geral do Município aplica os recursos públicos em conformidade com a Lei nº 1.232 de 2010.

Art. 19. O ordenador de despesas do Orçamento Geral do Município aplica os recursos públicos em conformidade com a Lei nº 1.232 de 2010.

Art. 20. O ordenador de despesas do Orçamento Geral do Município aplica os recursos públicos em conformidade com a Lei nº 1.232 de 2010.

Art. 21. O ordenador de despesas do Orçamento Geral do Município aplica os recursos públicos em conformidade com a Lei nº 1.232 de 2010.

Art. 22. O ordenador de despesas do Orçamento Geral do Município aplica os recursos públicos em conformidade com a Lei nº 1.232 de 2010.

Art. 23. O ordenador de despesas do Orçamento Geral do Município aplica os recursos públicos em conformidade com a Lei nº 1.232 de 2010.

Art. 24. O ordenador de despesas do Orçamento Geral do Município aplica os recursos públicos em conformidade com a Lei nº 1.232 de 2010.

Art. 25. O ordenador de despesas do Orçamento Geral do Município aplica os recursos públicos em conformidade com a Lei nº 1.232 de 2010.

Art. 26. O ordenador de despesas do Orçamento Geral do Município aplica os recursos públicos em conformidade com a Lei nº 1.232 de 2010.

Sustentável e Solidário

Art. 1.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de São Luís, Maranhão, criado pela Lei nº 1.232 de 2010, do Prefeito Municipal, e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de São Luís, Maranhão, criado pela Lei nº 1.232 de 2010, do Prefeito Municipal, têm a função de formular e implementar políticas públicas que tenham por objetivo o desenvolvimento sustentável e solidário do Município de São Luís, Maranhão, bem como promover a integração entre os setores público e privado, bem como a participação da sociedade civil na gestão pública.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de São Luís, Maranhão, criado pela Lei nº 1.232 de 2010, do Prefeito Municipal, tem a função de formular e implementar políticas públicas que tenham por objetivo o desenvolvimento sustentável e solidário do Município de São Luís, Maranhão, bem como promover a integração entre os setores público e privado, bem como a participação da sociedade civil na gestão pública.

Art. 3.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de São Luís, Maranhão, criado pela Lei nº 1.232 de 2010, do Prefeito Municipal, tem a função de formular e implementar políticas públicas que tenham por objetivo o desenvolvimento sustentável e solidário do Município de São Luís, Maranhão, bem como promover a integração entre os setores público e privado, bem como a participação da sociedade civil na gestão pública.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de São Luís, Maranhão, criado pela Lei nº 1.232 de 2010, do Prefeito Municipal, tem a função de formular e implementar políticas públicas que tenham por objetivo o desenvolvimento sustentável e solidário do Município de São Luís, Maranhão, bem como promover a integração entre os setores público e privado, bem como a participação da sociedade civil na gestão pública.

Art. 5.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de São Luís, Maranhão, criado pela Lei nº 1.232 de 2010, do Prefeito Municipal, tem a função de formular e implementar políticas públicas que tenham por objetivo o desenvolvimento sustentável e solidário do Município de São Luís, Maranhão, bem como promover a integração entre os setores público e privado, bem como a participação da sociedade civil na gestão pública.

Art. 6.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de São Luís, Maranhão, criado pela Lei nº 1.232 de 2010, do Prefeito Municipal, tem a função de formular e implementar políticas públicas que tenham por objetivo o desenvolvimento sustentável e solidário do Município de São Luís, Maranhão, bem como promover a integração entre os setores público e privado, bem como a participação da sociedade civil na gestão pública.

Art. 7.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de São Luís, Maranhão, criado pela Lei nº 1.232 de 2010, do Prefeito Municipal, tem a função de formular e implementar políticas públicas que tenham por objetivo o desenvolvimento sustentável e solidário do Município de São Luís, Maranhão, bem como promover a integração entre os setores público e privado, bem como a participação da sociedade civil na gestão pública.

Art. 8.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de São Luís, Maranhão, criado pela Lei nº 1.232 de 2010, do Prefeito Municipal, tem a função de formular e implementar políticas públicas que tenham por objetivo o desenvolvimento sustentável e solidário do Município de São Luís, Maranhão, bem como promover a integração entre os setores público e privado, bem como a participação da sociedade civil na gestão pública.

Art. 9.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de São Luís, Maranhão, criado pela Lei nº 1.232 de 2010, do Prefeito Municipal, tem a função de formular e implementar políticas públicas que tenham por objetivo o desenvolvimento sustentável e solidário do Município de São Luís, Maranhão, bem como promover a integração entre os setores público e privado, bem como a participação da sociedade civil na gestão pública.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 070/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR para o cargo** de Provimento em Comissão de Presidente da Companhia Autônoma de Aguas, Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão, o Senhor **JEDIEL DA SILVA PEREIRA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de agosto de 2023.


LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 060/2023 DE 25 DE JULHO DE 2023

DECRETO Nº 060/2023, DE 25 DE JULHO DE 2023

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto de Meio Ambiente de Itinga do Maranhão, o Senhor **ROBSON PEREIRA VIDAL**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, seus efeitos retroagiram a 03 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 25 julho de 2023

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 5f6b34d9be6b62912f53258bfdebb023

DECRETO Nº 068/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 068/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Finanças de Itinga do Maranhão, a Senhora **PAMELA NUNES DA SILVA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de agosto de 2023

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: d12aecf319dfc30f28354f5a6727986e

DECRETO Nº 069/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 069/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de Provimento em Comissão de Diretora do Departamento Tributos, lotada na Secretaria de Finanças de Itinga do Maranhão, a Senhora **SIRENI DA CRUZ BRITO VENTURA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de agosto de 2023

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: b51974727399a31d82ab806233f7e52a

DECRETO Nº 070/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

DECRETO Nº 070/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de Provimento em Comissão de Presidente da Companhia Autônoma de Águas, Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão, o Senhor **JEDIEL DA SILVA PEREIRA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de agosto de 2023.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 7dc143757d0db35c0668258f7167866

DECRETO Nº 071/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

DECRETO Nº 071/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de Provimento em Comissão de ACESSORA JURIDICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO de Itinga do Maranhão, lotada na Procuradoria Geral, a Senhora **HANNE PRISCYLLA SILVA OLIVEIRA - OAB/MA 17839** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de agosto de 2023



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 023/2022 de 14 de fevereiro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR para o cargo** de Provimento em Comissão de Diretor Administrativo da Companhia Autônoma de Aguas, Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão, a Senhora **ALESSANDRO OLIVEIRA DE ANDRADE** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 14 de fevereiro de 2022.


LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

artigo 84 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR do cargo de Provimento em Comissão de Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Itinga do Maranhão, lotado na Secretaria de Administração, o Senhor **KATIA REGINA RIBEIRO MONTEIRO** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 14 de fevereiro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: d0acc27e1a8a33963e80c859ea5de0b3*

DECRETO Nº 027/2022 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETO Nº 027/2022 de 14 de fevereiro de 2022.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 84 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021- Estrutura Administrativa e Organizacional.

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Contábil, lotado na Secretaria de Finanças do Município de Itinga do Maranhão, o Senhor **DANIEL ALVES PEREIRA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 14 de fevereiro de 2022.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 3082623690f69629301709a09755c379*

DECRETO Nº 029/2022 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETO Nº 029/2022 de 14 de FEVEREIRO de 2022.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 84 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA o Cargo de Provimento em Comissão de Controlador do Município de Itinga do Maranhão,

lotado na Secretaria de Finanças o Senhor **JOSUÉ MACEDO LIRA - CRC MA - 009856/O - 1** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 14 de fevereiro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 1b4d4ba1ac8dab93a9b4e29f4dd65612*

DECRETO Nº 030/2022 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETO Nº 030/2022 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 84 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de Provimento em Comissão de Controlador Geral da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **DANIEL ALVES PEREIRA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 14 de fevereiro de 2022.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 25d07685e1480babc098dc9552bb3a56*

DECRETO Nº 023/2022 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

DECRETO Nº 023/2022 de 14 de fevereiro de 2022

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 84 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de Provimento em Comissão de Diretor Administrativo da Companhia Autônoma de Águas, Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão, a Senhora **ALESSANDRO OLIVEIRA DE ANDRADE** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 14 de fevereiro de 2022.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 9b0c22cd29cfd8f9f51147e3a38e958

PORTARIA Nº 053/2022

PORTARIA Nº 053/2022

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão ;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** para o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Técnico Especializado em Tecnologia da Informação, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, o servidor **RAFAEL ANTONIO DA SILVA SANTOS** a partir da seguinte data:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 14 de fevereiro de 2022.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 3415b6d2e4065f99a8f9f50ad21521e6

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº: 006/2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. CONTRATADO: CONSIGO EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ Nº 19.850.235/0002-81. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP. CONTRATO Nº: 006/2021. OBJETO: prestação de serviços de locação de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Administração. **VALOR TOTAL R\$ 174.360,00 (cento setenta quatro mil trezentos sessenta reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0003.2-007 - Gestão da Administração, Tributos, Finanças, Comunicação e Patrimônio. 3.3.90.39.00.00 500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DATA DO TERMO: 17/02/2022. ADITIVO 01: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 17/02/2023. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e JOÃO ANTONIO DO NASCIMENTO - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: ef55eb3ec80cfc8a7e13e27b63d5ee4c

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº: 007/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. CONTRATADO: CONSIGO EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ Nº 19.850.235/0002-81. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP. CONTRATO Nº: 007/2021. OBJETO: prestação de serviços de locação de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR TOTAL R\$ 259.560,00 (duzentos cinquenta nove mil quinhentos sessenta reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.361.0021.2-053 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal. 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DATA DO TERMO: 17/02/2022. ADITIVO 01: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 17/02/2023. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e JOÃO ANTONIO DO NASCIMENTO - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: e2f26af7b21e82d6ba5026f5ba88bbfa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº: 008/2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. CONTRATADO: CONSIGO EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ Nº 19.850.235/0002-81. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP. CONTRATO Nº: 008/2021. OBJETO: prestação de serviços de locação de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. **VALOR TOTAL R\$ 174.360,00 (cento setenta quatro mil trezentos sessenta reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.0017.2-032 - Ações de Atendimento Básico de Saúde. 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DATA DO TERMO: 17/02/2022. ADITIVO 01: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 17/02/2023. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e JOÃO ANTONIO DO NASCIMENTO - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: aaa04b1e36a221a2889250d4ee283053

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº: 009/2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. CONTRATADO: CONSIGO EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ Nº 19.850.235/0002-81. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP. CONTRATO Nº: 009/2021. OBJETO: prestação de serviços de locação de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social. **VALOR TOTAL R\$ 58.680,00 (cinquenta oito mil seiscentos oitenta reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.244.0003.2-040 - Gestão da Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social. 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DATA DO TERMO: 17/02/2022. ADITIVO 01: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 17/02/2023. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e JOÃO ANTONIO DO NASCIMENTO - Sócio.